

RESPEITO

Cadeia por discriminação a deficientes

A pena pode variar de um a três anos de prisão, além de multa para o infrator

KATILAINE CHAGAS
kchagas@redgazeta.com.br

Agora é lei: praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência pode resultar de um a três anos de prisão, além de multa. Se a discriminação for feita por meio de comunicação social ou qualquer publicação, a pena aumenta para cinco anos.

A penalidade foi confirmada na chamada Lei Brasileira de Inclusão (lei 13.146/2015), sancionada na última segunda-feira pela presidente Dilma Rousseff.

"É muito inovador", avalia o advogado Luiz Ricardo de Oliveira Santos, mestre em Direito pela Universidade de Columbia, em Nova York. Ele foi membro do grupo de trabalho formado pela presidência da República para sugerir texto substitutivo a ser apresentado ao Congresso Nacional.

Sobre o crime de discriminação, ele explica: torna-se crime como outro qualquer. Deve-se procurar

POSITIVO

"A minha impressão é de que é o primeiro regulamento que acena com políticas públicas concretas"

LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO E MESTRE EM DIREITO

VALIDADE

180 dias

É o prazo para a nova lei começar a valer em território nacional.

uma autoridade policial como quem rouba sua carteira", compara o advogado.

O texto categoriza pessoas com deficiência aquelas com impedimento a longo prazo e de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Entre as mudanças da nova lei está o maior rigor nas novas construções, que são

obrigadas a serem acessíveis a pessoas com deficiência.

Se não forem, estarão sujeitas a sanção pelo município, estado ou governo federal ou, em caso de prédio público, ao Tribunal de Contas e Ministério Público.

A lei traz obrigações mais específicas aos municípios. "Cidades com mais de 20 mil habitantes têm que incluir no seu Plano Diretor Urbano (PDU) um plano de rotas acessíveis a pessoas com deficiência. Isso é um instrumento prático", diz Luiz Ricardo.

CALÇADAS

Outra mudança trazida pela lei é a liberação para que a prefeitura faça um levantamento dos passeios públicos mais utilizados e realize as reformas necessárias para torná-los acessíveis.

Pelas leis municipais, a prefeitura não poderia mexer na calçada, responsabilidade do morador. Antes havia o risco de a prefeitura ser acusada de investir dinheiro público em propriedade particular.

A lei entrará em vigor seis meses após a sua publicação oficial.



Paulo Roberto Lemos, 47 anos, cadeirante desde 1992, quer ver a lei "pegar"

Medo de lei não ser cumprida

O estudante de Direito Paulo Roberto Lemos, 47 anos, é cadeirante desde 1992, quando foi atropelado por um carro enquanto estava em sua moto. Desde então ele já viu legislações mudarem e teme: "Deveriam ver se a lei vai pegar. Tem que pegar", defende.

Essa é uma preocupação não só dele, confirma o advogado e mestre em Direito Luiz Ricardo de Oliveira Santos. "Um grande

número de dispositivos da lei exige que o governo federal, estadual e municipal os regulamente".

E cobra: "Todos nós deveríamos questionar sobre a regulamentação da lei".

Outra preocupação de Paulo Roberto é sobre quem acionar: ao esbarrar na rotineira falta de acessibilidade nas ruas e prédios públicos e privados.

Para isso, os próprios municípios terão que re-

gulamentar a lei federal sancionada na última segunda-feira.

As dificuldades são diárias. "Muitas vezes os lugares não têm rampa. No meu prédio só entro pela garagem. Prédios novos não têm entrada para cadeirante porque não há fiscalização", desabafa.

Segundo o universitário, seu próprio prédio não contava com elevadores, problema resolvido recentemente.

ACESSIBILIDADE

Lei Brasileira da inclusão

Regulamentação

A lei regulamenta a ratificação feita pelo Brasil de uma convenção internacional da Organização das Nações Unidas para pessoas com deficiência, de 2008.

Direitos

Moradia

Terão reservados pelo menos 3% das unidades habitacionais a pessoas

com deficiência em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Auxílio

Cadastro

Foi criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), para coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciais que permitam a identificação

socioeconômica da pessoa, assim como as dificuldades que ela enfrenta.

Auxílio

Com o cadastro, foi criado o auxílio-inclusão, disponível a quem tem deficiência moderada ou grave em casos especificados pela lei.

Reserva

A lei prevê a reserva de 10% de vagas para pessoas com deficiência em diversas modalidades. Estão

incluídos nisso: hotéis, pousadas ou similares, frotas de táxis acessíveis, telecentros e lan houses, e para exploração de serviço de táxi.

Urbano

Governos

União, estados e municípios ficam responsáveis também pela melhoria de calçadas, passeios e locais públicos para torná-los acessíveis.

Penalidade

Prisão

A reclusão é de um a três anos de prisão, além de multa para quem discriminar pessoas por conta de sua deficiência.

Comunicação

Se o crime for cometido por meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, a penalidade passa de dois a cinco anos de prisão, além de multa.

Bens

Se apropriar de bens ou de qualquer rendimento da pessoa com deficiência pode levar à reclusão de um a quatro anos, além de multa.

Abandono

Abandonar pessoas com deficiência leva à reclusão de seis meses a três anos e multa. Para quem retém ou utiliza cartão magnético, é de seis meses a dois anos de prisão e multa.

TEMPO

Hoje	Quilidade do ar
Máxima 29 / Min. 12	Estação
Amanhã	Qualificação
Máxima 30 / Min. 13	Casquinha
Sexta	Jardim Camburi
Máxima 31 / Min. 13	Laranjeiras
	Mia Velha - Centro
	Via Velha - Ipa
	Vitória - Centro
	Vitória - Enseada do Sol

Medição em 06/07	Qualificação
Bom	
Bom	
Bom	
Sem medição	
Bom	
Sem medição	
Bom	

Marés

PORTO DE VITÓRIA

Preamar: 1,3 às 07:49 e 1,2 às 20:49

Baixamar: 0,4 às 01:56 e 0,4 às 14:19

PORTO DE TUBARÃO

Preamar: 1,2 às 07:49 e 1,2 às 20:39

Baixamar: 0,4 às 01:49 e 0,4 às 14:23

Ventos

Norte a nordeste, fracos a moderados

Ondas

Vitória - Altura: De 1,9 a 2,2



Sol
Nascer: 06:17
Por do sol: 17:15



Lua
Minguante
08/07 - 17:00